

tação de serviços extraordinários no Departamento de Aguas e Esgotos constará de despacho do seu Diretor Geral, de acordo com o Art. 6.º, item XIV, da Lei n.º 2.657, de 20 de janeiro de 1954, publicado no "Diário Oficial".

§ 1.º — A convocação poderá ser feita de maneira global, porém a gratificação somente será paga aos servidores que realmente prestarem serviço em horas extraordinárias, e conforme o número dessas horas.

§ 2.º — Independente da linha de período de tempo, em cada exercício, a realização desse serviço, ficando, entretanto, condicionado à existência de disponibilidade de verba própria.

Artigo 4.º — É vedado conceder gratificação por serviços extraordinários, com o objetivo de remunerar outros encargos.

Parágrafo único — O servidor que receber importância relativa a serviço extraordinário que não houver prestado será obrigado a restituir, de uma só vez, ficando ainda sujeito a punição disciplinar.

Artigo 5.º — Será punido com a pena de suspensão, e, na reincidência, com a de demissão a bem do serviço público, o servidor:

- I — que atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;
II — que se recusar, sem justo motivo, à prestação de serviço extraordinário.

Artigo 6.º — O servidor que exercer cargo de direção, ou função gratificada, e nem assim aqueles a que se refere o Art. 2.º do Decreto n.º 23.730-A, de 10 de novembro de 1954, ou outros, cujo regime de trabalho seja fixado em Portaria do Diretor Geral do D.A.E. e disponível nesse sentido, não poderão perceber gratificação por serviços extraordinários.

Parágrafo único — O Diretor Geral do Departamento poderá baixar instruções para o fiel cumprimento das disposições do presente Decreto, tendo em vista, sempre, a natureza peculiar de seus serviços.

Artigo 7.º — Somente serão autorizadas convocações para prestação de serviços extraordinários diante da absoluta necessidade do serviço, demonstrada em processo regular.

Artigo 8.º — Os Chefes e Encarregados são diretamente responsáveis pela perfeita observância das normas baixadas no presente Decreto.

Artigo 9.º — Compete ao Diretor, ou autoridade de nível hierárquico correspondente, ao qual estiverem direta e imediatamente subordinadas as dependências sujeitas à prestação de serviços extraordinários, inspecioná-las, em horas determinadas, tomando as medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 10 — As despesas com o pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total das dotações próprias e específicas para pagamento de vencimentos e salários, do orçamento do D. A. E.

Parágrafo único — A porcentagem referida neste artigo poderá ser reduzida, a critério do Diretor Geral do Departamento.

Artigo 11 — Fica excluída da aplicação do presente Decreto o "passal para obras" do Departamento, cuja despesa com serviços extraordinários continuará a correr por conta da verba de obras, ou de dotação orçamentária apropriada.

Artigo 13 — O presente decreto vigora a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Artigo 14 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1957.

JANIO QUADROS José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 23.667, DE 13 DE JUNHO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado de Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidor, extranumerário mensalista, para o Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado de Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 25.743, de 14 de abril de 1953, prorrogado pelos Decretos n.ºs. 26.587, de 12/10/56, 26.985, de 23/11/56 e 27.254, de 14/11/57, autorizada a admitir o sr. Thiago Franco Cançado para exercer, como extranumerário mensalista, as funções de Dentista, mediante o salário de referência 33 — Cr\$ 10.809,00, no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde, na vaga decorrente da demissão do sr. Alcides Nunes por decreto de 19, publicado a 20/9/56, observado o disposto no item IV, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias do "C. L. E.", onerando a despesa, neste exercício, a Verba 1956 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 23.668, DE 13 DE JUNHO DE 1957

Dispõe sobre a reorganização do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo autorizado a elaborar projeto de sua reorganização, a fim de melhor atender ao desenvolvimento de seus serviços, dentro da natureza autárquica de sua constituição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

José Adolpho Chaves de Amarante

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 23.669, DE 13 DE JUNHO DE 1957

Prorroga os prazos a que se referem os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 27.183, de 7 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano em curso os prazos a que se referem os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 27.183, de 7 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fenecca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 138, DE 13 DE JUNHO DE 1957

Revoca a Resolução n.º 737 de 11 de junho de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve

que seja ratificada a Resolução n.º 737, de 11 de junho de 1957, para constar que integra a Comissão por ela instituída, o bel. Eduardo de Barros Martins, advogado do Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, atualmente, à disposição da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

RESOLUÇÃO N. 732, DE 13 DE JUNHO DE 1957

Dispõe sobre ponto facultativo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica incluído nas disposições da Resolução n.º 512, de 30 de dezembro de 1955, que concedem o ponto facultativo nas repartições estaduais na data da fundação dos respectivos municípios, o município de Américo de Campos, com a data de 24 de junho.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETOS DE 12 DO CORRENTE

Elogiando, em consideração aos magníficos serviços prestados nos estudos referentes ao Tempo Integral, os seguintes servidores, quer da administração direta do Estado, quer da autarquia: Prof. dr. Renato Locchi, Eng. Adriano José Marchini, dr. José Reis, Prof. Lourival Gomes Machado, Prof. Eulídis Onofre Martins, Bel. José Avila Diniz Junqueira, Bel. Carlos Schmidt de Farias Júnior, Bel. Lauro Pimenta, Bel. Fabio Prado e Bel. Paulo Sornowend.

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 213 da "C.L.F.", até 31 de dezembro do corrente ano, o afastamento de Nilsa Cesar de Oliveira Fernandes, Estatístico-Auxiliar, classe "G", lotado na Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

DECRETOS DE 13 DO CORRENTE

Autorizando, em caráter excepcional, nos termos do artigo 213 da "C.L.F.", o afastamento de Aldo Nilo Lesso, Tesoureiro, padrão "Q", lotado na Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Departamento de Presídios do Estado, do QJJNI, até 31 de dezembro de 1957;

nos termos do artigo 213 da "C.L.F.", o afastamento de Fausto Sadi Ferreira, Diretor, padrão "U", lotado no extinto Instituto Correccional da Ilha Anchieta, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Departamento de Presídios do Estado, do QJJNI, pelo prazo de 365 dias;

nos termos do artigo 233 da "C.L.F.", o afastamento de Isabela Machado Carneiro, Escriturário, classe "H", lotado no Serviço de Contas de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde do Estado, do QSENPAS, para, com prejuízo de vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Prefeitura do Município de São Paulo, até 31 de dezembro de 1957.

Designando, nos termos do artigo 229 da "C.L.F.", o eng. Valdemar Lefèvre, Diretor, padrão "Z-2", do QSA-IP-II, lotado no Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, para, na qualidade de Delegado Regional, representar o Governo do Estado na XVII Assembleia Geral do Conselho Nacional de Geografia, a instalar-se na Capital da República, no dia 14 de junho em curso.

Designando o dr. Antonio de Queiroz Filho, Secretário da Justiça e Negócios do Interior, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública de 15 a 25 do corrente mês de junho, durante o impedimento do respectivo titular, dr. Carlos E. Bittencourt Fenecca, por motivo de viagem ao Exterior em representação oficial do Estado.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR, EM 12 DO CORRENTE

No processo GG. 375-57 (apenso 33243-56-SSP. e outro) — Em que Zahir Dornaika solicita pagamento de diárias: "Autorizo de acordo com o pronunciamento do SAJ., do meu Gabinete".

No processo GG. 386-57 — Em nome de Claudionor Villela, sobre acumulação de cargos: "Nego provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão da Comissão

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIARIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA Nº 358 - SÃO PAULO

Telefones

Table with telephone numbers for various departments: Diretoria (36-2539), Gerência (36-2752), Redação (34-5310), Contadaria (36-2764), Expediente (36-7331), Seção de Pessoal (36-6183), Impressaria e Publicações (36-2724), Assinaturas (36-2634), Revisão (36-6784), Oficinas (36-2552), Obras (36-2588).

Venda Avulsa

Table with prices for individual copies: NUMERO DO DIA (Cr\$ 2,50), NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE (Cr\$ 3,00).

Assinaturas

Table with subscription prices: EXECUTIVO (Cr\$ 350,00), JUSTIÇA (Cr\$ 250,00).

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA Nº 893 - TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais.

Permanente de Acumulações. A Sec. da Educação, para as anotações necessárias, arquivando-se em servida".

No processo GG. 414-57 (apenso 29E72-57-RU) — Em nome de Romo Pierri, sobre a acumulação de cargos: "Homologo a decisão da Comissão Permanente de Acumulações. Arquivo-se".

No processo GG. 374-57 (apenso 31.202-56-SSP) — De interesse de Alvaro Ferreira Pacheco: "Autorizo a dispensa do servidor".

No processo GG. 344-57 (apenso Recurso 332-JC) — Em que Abrasivos Bem Bril S/A. encaminha recurso: "Dou provimento ao recurso. A Junta Comercial do Estado para as providências cabíveis".

No processo GG. 221-57 (apenso 3049-53-CEESP. e outro) — Em que Luiz Carlos Pião solicita pagamento de diárias: "Indefiro o recurso, nos termos do Parecer retro".

No processo GG. 121-57 — Em nome de Moyses Guglielmetti Neto, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da Comissão Permanente de Acumulações. Arquivo-se".

No processo GG. 750-57 (apenso 24657-55-SF) — Sobre processo administrativo: "A vista do que consta do processo administrativo 24.657-55-SF., absolvo o sr. Edgard Teixeira Rocha, Escriturário "H", da PP-III-QTIC, à disposição da Sec. da Fazenda".

No processo GG. 779-57 (apenso 37.320-42-SF. e outro) — De interesse de Mario Nicácio, sobre contagem de tempo de serviço "ex-offício": "Indefiro por falta de amparo legal".

No processo GG. 790-57 — De interesse de Edgard Pimentel Rezende, sobre acumulação de cargos: "Nego provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Acumulações. A Sec. da Educação para as anotações necessárias arquivando-se em servida".

No processo GG. 803-57 — Em que Joaquim de Oliveira Machado e outros encaminham representação: "De acordo com os Pareceres do SAJ., do meu Gabinete, indefiro".

No processo G. 1.029-57 (apenso 22.609-43-SF.) Em que Henrique Doria de Vasconcelos encaminha recurso: "I — Indeferido, em face do Parecer do SAJ., do meu Gabinete.

II — Restitua-se o processo em apenso à Secretaria da Fazenda e arquivar-se".

No processo GG. 1.032-57 — Em nome de Luiz Emory Santos, referente à acumulação de cargos: "Homologo a decisão da Comissão de Acumulações.

II — A Sec. da Educação para as devidas providências".

No processo GG. 1.049-57 (apenso 32.899-56-SS.) De interesse de Wilton do Nascimento: "Autorizo a dispensa, de acordo com a promoção do Diretor Geral, aprovada pelo Secretário da Saúde Pública e do Parecer retro do SAJ., do meu Gabinete".

No processo GG. 1.103-57 (apenso 33.982-52-SF) Em nome de Pedro da Rocha Chueiri, sobre processo administrativo: "A vista do processo administrativo instaurado contra Pedro da Rocha Chueiri, Fiscal de Rendas "G" Interino, anexo-lhe, na conformidade do "Relatório" e dos "Pareceres", a para de demissão por infração do item I, do artigo 643, da C.L.F. Livre-se o Ato".

No processo GG. 1.125-57 — Em nome de Hildebrando Afonso de André, referente à acumulação de cargos: "Homologo o pronunciamento da Comissão Permanente de Acumulações. Remeta-se o processo à Secretaria da Educação, para as medidas pertinentes".

No processo GG. 1.126-57 — Em nome de Aracy Lemos de Oliveira, referente à acumulação de cargos: "Homologo a decisão da Comissão de Acumulações. A Sec. da Educação para as devidas anotações".

No processo GG. 1.174-57 (apenso 39.742-DER. prontuário) Em nome de Milton Nepomuceno, sobre abandono de cargo: "Absolvo o indiciado, pois como consta do processo, houve equívoco de sua parte, quanto à concessão da licença".

No processo GG. 1.297-57 (apenso 256.479-57-SJ) Em que Ibis Cunha Camarinha encaminha recurso, sobre boletim de Promoção: "Dou provimento ao recurso em conformidade com os Pareceres das Consultorias Jurídicas da Sec. da Justiça e do Dep. Estadual de Administração, bem como do SAJ., do meu Gabinete, pois a competência para a emissão do Boletim de merecimento nos termos do parágrafo 3.º do art. 114 da C.L.F., cabe exclusivamente a autoridade a que o servidor estiver subordinado".

No processo GG. 1.319-57 (apenso Recurso 365-JC) Em que Líquias do Brasil S/A. encaminha recurso: — "Dou provimento ao recurso, de acordo com os Pareceres do Procurador da Junta, da Consultoria Jurídica da Sec. da Justiça e do SAJ., do meu Gabinete. A Sec. da Justiça, para as providências cabíveis".